



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2020 – GP DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Define e disciplina as atribuições e o funcionamento, em caráter extraordinário, do corpo técnico dos profissionais da saúde para o enfrentamento da emergência em saúde causada pelo Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Terezinha-PE, prevê responsabilizações decorrentes de seu descumprimento e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

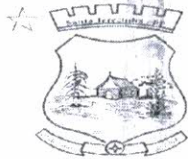
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º. 48.834, de 20 de março de 2020,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento,

CONSIDERANDO, por fim a eventual necessidade de dispor dos profissionais da saúde em pontos de atendimento estratégico, mormente na Unidade Mista de Santa Terezinha, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas, resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a definição e disciplinamento das atribuições e funcionamento do corpo técnico dos profissionais da saúde para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.

Artigo 2º - Os profissionais da saúde de todas as categorias e programas (inclusive UBS, NASF, dentre outros), de nível médio, técnico e/ou superior, poderão ser convocados pelo superior hierárquico a direcionar seu trabalho para ações voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde do COVID-19 em pontos de atendimento estratégico, mormente na Unidade Mista de Santa Terezinha-PE, hospitais de campanha e/ou unidades móveis que venham a ser instaladas.

§1º Os profissionais de saúde devem estar organizados e trabalhar em sintonia desde o acolhimento e triagem clínica até a avaliação de sintomas e definição de casos, para que os usuários não sejam desassistidos e sofram quaisquer riscos inerentes ao Novo Coronavírus. Além disso, deve-se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes;

§2º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão observadas as aptidões técnicas dos profissionais recrutados, sem prejuízo de treinamentos e protocolos específicos.

§3º O secretário Municipal de Saúde fica autorizado a remanejar, mediante ofício, portaria, ou qualquer outro meio idôneo, inclusive verbalmente, os Servidores das Unidades Básicas de Saúde e de todos os programas de Saúde, (UBS, NASF, dentre outros), de forma parcial ou total, para pontos de atendimento estratégico, hospitais de campanha e/ou unidades móveis que venham a ser instaladas, visando ao atendimento de pacientes em urgência e emergência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

§4º Os funcionários da saúde arrolados no *caput* deste artigo não o são *numerus clausus*, isto é, podem ser requisitados outros ali não informados que estejam em situação semelhante.

Artigo 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de que tratam o artigo 2º e seus parágrafos serão remanejados para desempenharem suas funções parcial ou totalmente, nos de atendimento estratégico, mormente na Unidade Mista de Santa Terezinha - PE, em pontos de atendimentos estratégicos, hospitais de campanha e unidades móveis que venham a ser instaladas a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O descumprimento deste Decreto pelos profissionais da saúde do município, assim entendido aqueles a que se refere o Artigo 2º e seus parágrafos, serão responsabilizados civil e penalmente pelo abandono das funções necessárias e emergenciais a que tenham sido requisitados, sem prejuízo de representação ao competente Conselho Profissional e Notícia de Fato ao Ministério Público.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.


Geovane Martins
Prefeito